PROJETO DE LEI

Parintins, 22 de novembro de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA OS EDUCADORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARINTINS E CRIA O DISQUE-DENÚNCIA CONTRA AGRESSÕES AOS EDUCADORES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1° Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos da rede municipal de ensino de Parintins e cria o disque-denúncia contra agressões aos educadores dá outras providências.

Art. 2° A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério tem como objetivos centrais:

§1° - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

§2° - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§3° - para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores escolares, monitores educacional, agentes administrativos, secretárias, serventes e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3° As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Diretoria de Ensino, Secretaria de Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4° As medidas preventivas, cautelares e punitivas da Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos Da Rede Municipal de Parintins, serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

§1º - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

§2° - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§3° - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4° - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Art. 5°- Equiparam-se, para os fins dessa lei, ao conceito de funcionário público previsto no art. 327 do decreto-lei n° 2.848/40, todos os educadores pertencentes à estrutura privada nacional de ensino infantil, básico, médio e superior que estejam no exercício de suas atividades.

Art. 6° Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas. Os canais que serão utilizados serão o da Ouvidoria Geral da Prefeitura (ouvidoria@parintins.am.gov.br) ou Guarda Civil Municipal (99276-2781)

Parágrafo Único - A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 7° Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 22 de novembro de 2022.

.....
Vereador Alex Garcia (PSD)

Exposição de Motivos (Justificativa)

O Brasil lidera o ranking de violência contra o professor, segundo pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2013), pouco mais de 100 mil professores e diretores de instituições do Ensino Fundamental e Médio participaram. O estudo considera dados do ano de 2013, quando 12,5% dos docentes declararam ter sido vítima de algum tipo de agressão provocada por alunos ao menos uma vez por semana.

Ainda de acordo com a pesquisa, professores no Brasil declaram gastar 20% de seu tempo em aula mantendo a ordem da sala (comparado com a média de 13% dos 34 países entrevistados pela Talis).

Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos. O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns.

Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

Em decorrência dos atos de violência, parte dos professores passa a limitar sua relação e interação com alunos em sala de aula, levando-os ao desenvolvimento de um quadro patológico grave: depressão, baixa produtividade, baixa autoestima, ansiedade, agressividade, além de outros problemas relacionados a sua saúde mental. Nesse sentido percebe-se que a violência tem provocado prejuízos aos professores e ao ensino. Antecipação de aposentadorias, abandono da carreira, licenças médicas, migração para outras profissões, agravados ainda pelo sentimento de desproteção, desvalorizado profissional e abandono.

É neste sentido, que o presente projeto de lei visa realizar uma ação conjunta, envolvendo todas as práticas, traduzidas em orientação profissionais e

projetos de prevenção que possam ajudar a minimizar o problema da violência, desde campanhas educativas de combate à violência física e moral, afastamento temporário ou transferência de aluno infrator, dependendo da situação; e licença temporária do educado que esteja em situação de risco, além do disque-denúncia.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para sua aprovação.

Parintins, 22 de novembro de 2022.

.....

Vereador Alex Garcia (PSD)